TC nº 72-002.544.08-91

AUDITORIA EXTRAPLANO. SPTURIS. Apuração das razões do decréscimo das receitas nos estacionamentos. Acréscimo das receitas no Pavilhão de Exposições. Equivalência dos valores arrecadados em relação aos ingressos de automóveis nas feiras realizadas. Exercício de 2001. CONHECIDA. Votação unânime.

Acompanha TC: 72.002.216.02-27

TCs citados: 72.003.530.03-08, 72.001.190.05-42, 72.002.339.08-62, 72.002.544.08-91, 72.002.473.08-45, 72.000.432.11.92, 72.000.032.12-95, 72.008.107.99-37, 72.000.104.02-22.

Transitado em julgado em: 05.07.2013.

2.666ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada, para registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios ao Excelentíssimo Prefeito Fernando Haddad, ao Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, Vereador José Américo, e ao Presidente da São Paulo Turismo S.A., dando-lhes ciência do relatório e voto do Relator.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Processo, bem como dos TCs 72.003.530.03-08, 72.001.190.05.42, 72.002.339.08-62, 72.002.473.08-45, 72.000.432.11-92 e 72.000.032.12-95, ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que aquele "Parquet" venha a entender pertinentes e, nos mesmos moldes, ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município de São Paulo, Mário Vinicius Claussen Spinelli.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

No Acórdão proferido na análise das Contas da São Paulo Turismo S.A.- SPTuris, antiga Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, referentes ao exercício de 2001, nos autos do TC nº 72.002.216.02-27, restou determinado que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apurasse:

1) As razões do decréscimo das receitas com os estacionamentos no exercício de 2001, ante o acréscimo das receitas do Pavilhão de Exposições no mesmo ano;

2) Se houve equivalência dos valores arrecadados em relação ao ingresso de automóveis nas feiras realizadas, considerando-se os termos do contrato da locação da área correspondente.

Os trabalhos foram executados pela Coordenadoria II, cujo relatório encontra-se juntado às fls.212/216, com os seguintes apontamentos:

a) O acréscimo das receitas com locação, verificado entre os exercícios de 2000 e 2001, conforme informações fornecidas pela Empresa, ocorreu devido principalmente ao aumento do valor da locação do m^2;

b) Quanto às receitas do estacionamento, embora a Empresa aponte que a queda na arrecadação em 2001 decorreu da não realização de alguns eventos que atraem grande público, como Salão do Automóvel, UD – Feira de Utilidades Domésticas e outros, entendeu que os controles do estacionamento eram insatisfatórios à época, fato apontado inclusive em auditorias anteriores (TC's nºs 72.008.107.99-37 e 72.000.104.02-22);

c) Conforme constatado nas informações fornecidas pela São Paulo Turismo, não existia documentação que comprove a equivalência dos valores arrecadados com o número de veículos ingressantes nos eventos promovidos pela empresa Matel no período em análise;

d) Os procedimento de controles do contrato com a empresa Matel são efetuados nos mesmos moldes dos analisados no TC nº 72.003.530.03-08, permanecendo as inconsistências e fragilidades apontadas;

e) As determinações e recomendações de exercícios anteriores referentes ao estacionamento evidenciam que os problemas no controle das receitas vêm ocorrendo há vários anos.

Em razão dessas conclusões, determinei a expedição de Ofício a SPTuris, para que apresentasse os pertinentes esclarecimentos.

A empresa ofereceu então justificativas para o decréscimo na arrecadação do estacionamento, reafirmando que ele se deu em razão da não realização de duas feiras de grande porte no ano de 2001. A principal feira, o "Salão Internacional do Automóvel", somente é realizada em anos pares, sendo que, historicamente, as maiores taxas de ocupação do estacionamento são observadas durante a sua realização. O outro evento importante, a "Feira de Utilidade Domésticas", também não foi realizado no ano de 2001, o que implicou a diminuição da ocupação do estacionamento e, consequentemente, do valor da receita. No que pertine à questão da equivalência, informou que a preocupação da gestão da Empresa iniciada no mês de janeiro de 2005 foi sempre de efetivar um sistema de controle de acesso rigoroso ao estacionamento do Parque Anhembi, comprovado pela efetivação do sistema automatizado, com a implantação de cancelas automáticas, contagem computadorizada dos veículos que ingressam e saem do estacionamento, além da realização de filmagem dos veículos, tanto na entrada quanto na saída do estacionamento. Alegou, ainda, que após a total implantação desse sistema de automatização, eventuais falhas que ocorriam nos sistemas antigos serão sanadas.

Após análise desses esclarecimentos, e considerando os argumentos desenvolvidos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou sua conclusão anterior.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da Auditoria para registro, permitindo-se, com vistas aos esclarecimentos das falhas de controle apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle de fls.245 e 246, requerer, que a Empresa fosse cientificada das conclusões dos auditores deste Tribunal.

De sua parte, a Secretaria Geral entendeu que a primeira determinação do v. Acórdão exequendo foi devidamente esclarecida. Acrescentou que a questão relativa aos controles do estacionamento não é nova e já vinha sendo objeto de fiscalização por parte deste Tribunal e, embora a SPTuris tenha introduzido melhorias nos sistemas empregados não conseguiu sanar integralmente as falhas apontadas em auditoria anterior. Entendeu, assim, que, até a realização dos trabalhos, a SPTuris não foi capaz de resolver o problema concernente aos controles em causa.

Quanto à segunda determinação do referido julgado, apontou que a situação também não é nova e, por esta razão, enseja cuidados, uma vez que o problema relativo ao controle da arrecadação com o estacionamento vem ocorrendo há vários anos sem que, até aquele momento, a SPTuris tenha conseguido comprovar, com documentos aptos, a equivalência entre os valores arrecadados e o número de veículos ingressantes no estacionamento da empresa.

Opinou, por fim, pelo conhecimento e registro da Auditoria realizada.

Incluídos os autos na pauta da Sessão Plenária n.º 2.542, dela os retirei para determinar, em aprofundamento à instrução, que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle informasse se questões neles tratadas haviam migrado para outros expedientes.

Na negativa, o processo transitou pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, que reiteraram suas conclusões pretéritas.

É o relatório.

VOTO

A presente Auditoria visou responder, a um, as razões do decréscimo das receitas com os estacionamentos no exercício de 2001, ante o acréscimo das receitas do Pavilhão de Exposições no período, e , a dois, se houve equivalência dos valores arrecadados em relação ao ingresso de automóveis nas feiras realizadas, considerados os termos do contrato de locação da área correspondente.

Os trabalhos realizados indicam o atendimento parcial do quesito primeiro, uma vez que devidamente justificado o aumento das receitas com a locação do Pavilhão de exposições ante o aumento do preço do m² da locação.

De outra parte, as demais questões envolvidas permanecem obscuras, inclusive aquela relativa ao contrato celebrado com a MATEL, objeto do processo TC n.º 72.003.530.03.08, que mereceu julgamento deste Pleno, com determinação expressa à São Paulo Turismo no sentido da "*... implantação definitiva do controle de acesso dos estacionamentos, sob pena de responsabilização, devendo fazê-la em prazo razoável, desde que inquestionavelmente breve, sendo que sua concretude será objeto de controle nos autos do processo TC 2.339.08-62.*", sendo certo que tramita, nesta Corte, o processo TC n.º 72.000.032.12.95, destinado a avaliar a adequação dos controles das receitas dos estacionamentos da SPTuris.

Anoto, de outra parte, a existência, neste Tribunal, de outros processos que cuidam, de igual modo, da matéria aqui tratada, tendo como foco o estacionamento do Parque Anhembi. São eles: TC n.º 72.003.530.03.08; TC n.º 72.001.190.05.42; TC n.º 72.002.339.08.62; TC n.º 72.002.473.08.45; TC n.º 72.000.432.11.92; e TC n.º 000.032.12.95.

Percebe-se, ante o elevado número de processos autuados neste Tribunal para tratar de um mesmo assunto, que o Controle Interno efetivado pela São Paulo Turismo S. A. não vem sendo realizado a contento.

Isto posto, e considerando o apontado, conheço da Auditoria realizada, para registro.

Determino a expedição de Ofícios ao Excelentíssimo Prefeito Fernando Haddad, ao Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, Vereador José Américo e, por fim, ao Presidente da São Paulo Turismo S. A., dando-lhes ciência deste relatório e voto.

Determino, ainda, o envio de cópia deste processo, bem como dos demais TCs antes nomeados, ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que aquele “Parquet” venha entender pertinentes e ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município, Mário Vinicius Claussen Spinelli, nos mesmos moldes.

Na sequência, arquivem-se os autos.

É o voto.